



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 262, DE 29 DE JANEIRO DE 2021
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito**

Dispõe sobre o valor do piso salarial básico dos servidores públicos municipais a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 e altera a Tabela I do Anexo III da Lei Complementar nº 058/2005.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, o piso salarial básico dos servidores públicos municipais fica reajustado em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), passando a vigorar com o valor de R\$ 1.101,95 (um mil cento e um reais e noventa e cinco centavos).

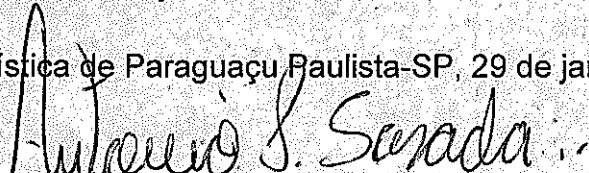
Parágrafo único. O piso salarial básico fica classificado na Referência 36 da Tabela I do Anexo III - Escala de Referência Salarial - da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, cuja redação passa a vigorar conforme o anexo desta lei complementar.

Art. 2º A alteração promovida por esta lei complementar se estende aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de janeiro de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 262, de 29 de janeiro de 2021 Fls. 2 de 3



LÍBIO TAÏETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 186/2021 Data: 14/01/2021

Projeto de Lei: () PL (X) PLC () PEMLOM nº 004/2021

Protocolo Câmara: 30303/2021 Data: 25/01/2021

Autógrafo: 002/2021 Data de Aprovação: 29/01/2021

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 29/01/2021 Edição: 10, p. 2

Visto do servidor responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 262, de 29 de janeiro de 2021 Fls. 3 de 3

"ANEXO III - Escala de Referência Salarial
Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

| Tabela I – Servidores Públicos Municipais | | | | |
|--|--------------------|--|-------------------|--------------------|
| Referência | Valor (R\$) | | Referência | Valor (R\$) |
| -- | -- | | 57 | 1.834,31 |
| -- | -- | | 58 | 1.881,41 |
| 36 | 1.101,95 | | 59 | 1.930,05 |
| 37 | 1.113,89 | | 60 | 1.980,36 |
| 38 | 1.142,71 | | 61 | 2.032,44 |
| 39 | 1.172,10 | | 62 | 2.086,43 |
| 40 | 1.202,07 | | 63 | 2.142,43 |
| 41 | 1.232,64 | | 64 | 2.200,64 |
| 42 | 1.263,95 | | 65 | 2.261,20 |
| 43 | 1.295,79 | | 66 | 2.324,36 |
| 44 | 1.328,43 | | 67 | 2.390,31 |
| 45 | 1.361,77 | | 68 | 2.459,31 |
| 46 | 1.395,95 | | 69 | 2.531,70 |
| 47 | 1.430,80 | | 70 | 2.607,81 |
| 48 | 1.466,56 | | 71 | 2.688,10 |
| 49 | 1.503,20 | | 72 | 2.853,43 |
| 50 | 1.540,77 | | 73 | 3.018,77 |
| 51 | 1.579,30 | | 74 | 3.184,99 |
| 52 | 1.618,87 | | 75 | 3.325,17 |
| 53 | 1.659,55 | | 76 | 3.471,41 |
| 54 | 1.701,35 | | 77 | 3.627,73 |
| 55 | 1.744,37 | | 78 | 3.825,92 |
| 56 | 1.788,66 | | 79 | 3.928,19 |

Notas:
¹ Vigência: a partir de 01/01/2021.
² Percentual de atualização do piso salarial básico: 4,84%.
³ Valor da referência salarial básica (36): R\$ 1.101,95

....." (NR)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO I – Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (LRF, arts. 16 e 17)

MEMORANDO nº. 01/2021-DRH

DE: Departamento de Recursos Humanos

PARA: Departamento de Planejamento-DEPLAN

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Revisão dos vencimentos dos servidores da prefeitura

| Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa | | |
|--|---|--|
| Tipo de Ação (assinar a correspondente) | | Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16) |
| | X | Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17) |
| Descrição | Revisão de vencimentos | |
| Data de Início Prevista | 01/2021 | |
| Quant. | Especificação da Despesa Pré-operacional ¹ | Valor (R\$) |
| | n.a. | |
| | (a) Subtotal | |
| Quant. | Especificação da Despesa Operacional ² | Valor (R\$) |
| 1 | Despesa com salários e encargos | |
| | (b) Subtotal | 1.237.873,52 |
| | (c) Total (a+b) | 1.237.873,52 |

| Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa ³ | | | |
|--|-------------------------|---------------------|---------------------|
| Mês | [Exercício Atual] (R\$) | [Exercício 2] (R\$) | [Exercício 3] (R\$) |
| Janeiro | 95.221,04 | 95.221,04 | 95.221,04 |
| Fevereiro | 95.221,04 | 95.221,04 | 95.221,04 |
| Março | 95.221,04 | 95.221,04 | 95.221,04 |
| Abril | 95.221,04 | 95.221,04 | 95.221,04 |
| Maió | 95.221,04 | 95.221,04 | 95.221,04 |
| Junho | 95.221,04 | 95.221,04 | 95.221,04 |
| Julho | 95.221,04 | 95.221,04 | 95.221,04 |
| Agosto | 95.221,04 | 95.221,04 | 95.221,04 |
| Setembro | 95.221,04 | 95.221,04 | 95.221,04 |
| Outubro | 95.221,04 | 95.221,04 | 95.221,04 |
| Novembro | 95.221,04 | 95.221,04 | 95.221,04 |
| Dezembro | 190.442,08 | 190.442,08 | 190.442,08 |
| Total (R\$) | 1.237.873,52 | 1.237.873,52 | 1.237.873,52 |

Observações:

¹ Despesas com ocorrência no(s) primeiro(s) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica, devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

³ A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA No IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 21 de Janeiro de 2021.

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Direror de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. -02/2021 – DEPLAN

DE: Departamento de Planejamento

PARA: Depto Recursos Humanos

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

| Especificação | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|
| (a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço) | 900.000,00 | 500.000,00 | 750.000,00 |
| (b) Receita Prevista (= LOA atual) | 177.130.179,30 | 184.550.921,97 | 185.920.321,70 |
| (c) Disponibilidade Financeira (a+b) | 178.030.179,30 | 185.050.921,97 | 186.670.321,70 |
| (d) Despesa (= valor informado UR) | 1.237.873,52 | 1.237.873,52 | 1.237.873,52 |
| (e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100] | 0,70% | 0,67% | 0,67% |
| (f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100] | 0,70% | 0,67% | 0,66% |

Premissas (art. 16, § 2º):

- i - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 900.000,00. (previsão, balanço não finalizado)
- ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 177.130.179,30
- iii - Valor da Nova Despesa: cf Solicitação do Departamento
- iv - Início de Vigência da Nova Despesa: 01/2021; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):
 - i - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.
 - ii - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.
 - iii - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.
 - iv - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.
 - v - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)¹

| Especificação | (A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$) | (B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$) | (B - A) Impacto (R\$) |
|---|--|--|-----------------------|
| (a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ² | R\$ 70.160.394,57 | 71.398.268,09 | 1.237.873,52 |
| (b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³ | R\$ 155.665.534,20 | R\$ 141.000.000,00 | - |
| (c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100] | 45,07% | 50,64% | - |
| (d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100] | 84.059.388,47 | R\$ 73.440.000,00 | - |
| (e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100] | 79.856.419,04 | R\$ 69.768.000,00 | - |

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

*Dados ref 11/2020

DTP R\$ 75.238.540,17 – 5.078.145,60 = 70.160.394,57 / exclusão do 13º do ano de 2020, pois o 13º de 2019 foi calculado em dezembro

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

| Especificação | 2021 | 2022 | 2023 |
|--|------------------|------------------|------------------|
| (a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO) | R\$ 4.105.000,00 | R\$ 4.258.937,50 | R\$ 4.408.000,31 |



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

| | | | |
|---|------------------|------------------|------------------|
| (b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO) | R\$ 8.230.000,00 | R\$ 8.538.625,00 | R\$ 8.837.476,88 |
| (c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d) | 1.237.873,52 | 1.237.873,52 | 1.237.873,52 |
| (d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes: | 0,00 | - | - |
| (d.1) aumento permanente da receita ¹ | - | - | - |
| (d.2) redução permanente da despesa ² | 1.237.873,52 | 1.237.873,52 | 1.237.873,52 |
| (e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2] | R\$ 4.105.000,00 | R\$ 4.258.937,50 | R\$ 4.408.000,31 |
| (f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2] | R\$ 8.230.000,00 | R\$ 8.538.625,00 | R\$ 8.837.476,88 |

Premissas:

- ¹ Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente da receita o proveniente da elevação de alíquotas; ampliação da base de cálculo; majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- ² Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
- ³ Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente da despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

| Mecanismo de Compensação | Especificação | 2021 | 2022 |
|--|---------------|--------------|--------------|
| (a) aumento permanente da receita ¹ | - | - | - |
| (b) redução permanente da despesa ² | - | 1.237.873,52 | 1.237.873,52 |

Premissas e Metodologia de Cálculo:

- ¹ Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
- ² O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

| FR ¹ | Dotação ² | Natureza da Despesa ³ | Valor (R\$) |
|---|---|--|--------------------|
| 01.02.05 | Pessoal e Encargos Sociais | 3.1.9.X | 1.237.873,52 |
| (a) Saldo Atual da Dotação | | | 74.344.242,69 |
| (b) Alteração de Dotação | | | 0,00 |
| (c) Dotação Prevista na LOA | | | 74.344.242,89 |
| (d) Despesa realizada até o momento [(c+b)-a] | | | 0,00 |
| (e) Despesa a realizar | | | 59.930.297,70 |
| (f) Nova Despesa (Tabela 1, d) | | | 1.237.873,52 |
| (g) Saldo Estimado da Dotação [a-(e+f)] | | | 13.176.071,67 |
| (h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses | | | R\$ 155.665.534,20 |
| (i) % Nova Despesa / RCL [(f/h)*100] | | | 0,80% |
| Situação | (X) Adequada (se g > R\$ 0,00) () Inadequada | Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, | |



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

| | |
|------------------------------------|--|
| (se $g < R\$ 0,00$) | conforme os limites estabelecidos para o exercício. |
| () Irrelevante (se $i < 2\%$) | Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14) |

Promissas:

- ¹ FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
- ² Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
- ³ Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

| Instrumento | Programa | Funcional Programática ¹ | Saldo Disponível(R\$) | Nova Despesa (R\$) |
|-------------|---|---|-----------------------|--------------------|
| PPA 2021 | | * | * | * |
| LDO 2021 | | * | * | * |
| Situação | (X) Compatível ² () Não Compatível | A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições. | | |

Observações:

- ¹ Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.
 - ² Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.
- *Despesa está em vários programas dentro do orçamento do executivo

2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
(X) NÃO AFETARÁ.... () AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
(x) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
() RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
() reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
() suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
() suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;
() abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA!
() RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 20 de Janeiro de 2021.


Tatiani dos Santos Correa
Diretora de Planejamento


Sílvia Figueiredo Salum
Técnico Orçamentário




Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- (X) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- () AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- () NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivar o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 20 de Janeiro de 2020.



Emerson Martins dos Santos
Diretor de Recursos Humanos



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

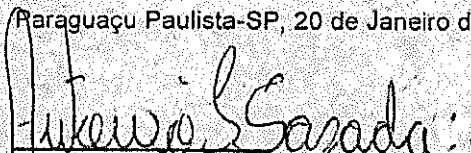
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
(X) NÃO AFETARÁ..... () AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
(x) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 20 de Janeiro de 2021.


Antonio Takashi Sasada
Prefeito

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normal que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento da despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2021

Ano I | Edição Extra nº 10

Página 2 de 8

Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

LEI COMPLEMENTAR Nº. 262, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre o valor do piso salarial básico dos servidores públicos municipais a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 e altera a Tabela I do Anexo III da Lei Complementar nº 058/2005.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, o piso salarial básico dos servidores públicos municipais fica reajustado em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), passando a vigorar com o valor de R\$ 1.101,95 (um mil cento e um reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo Único. O piso salarial básico fica classificado na Referência 36 da Tabela I do Anexo III - Escala de Referência Salarial - da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, cuja redação passa a vigorar conforme o anexo desta lei complementar.

Art. 2º A alteração promovida por esta lei complementar se estende aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de Janeiro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LIBIO TAIETTE JÚNIOR

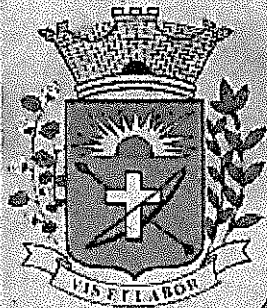
Chefe de Gabinete

*ANEXO III - Escala de Referência Salarial
Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

| Tabela I - Servidores Públicos Municipais | | | | |
|---|-------------|--|------------|-------------|
| Referência | Valor (R\$) | | Referência | Valor (R\$) |
| -- | -- | | 57 | 1.834,31 |
| -- | -- | | 58 | 1.881,41 |
| 36 | 1.101,95 | | 59 | 1.930,05 |
| 37 | 1.113,89 | | 60 | 1.980,36 |
| 38 | 1.142,71 | | 61 | 2.032,44 |
| 39 | 1.172,10 | | 62 | 2.086,43 |
| 40 | 1.202,07 | | 63 | 2.142,43 |
| 41 | 1.232,64 | | 64 | 2.200,64 |
| 42 | 1.263,95 | | 65 | 2.261,20 |
| 43 | 1.295,79 | | 66 | 2.324,36 |
| 44 | 1.328,43 | | 67 | 2.390,31 |
| 45 | 1.361,77 | | 68 | 2.459,31 |
| 46 | 1.395,95 | | 69 | 2.531,70 |
| 47 | 1.430,80 | | 70 | 2.607,81 |
| 48 | 1.466,56 | | 71 | 2.688,10 |
| 49 | 1.503,20 | | 72 | 2.853,43 |
| 50 | 1.540,77 | | 73 | 3.016,77 |
| 51 | 1.579,30 | | 74 | 3.184,99 |
| 52 | 1.618,87 | | 75 | 3.325,17 |
| 53 | 1.659,55 | | 76 | 3.471,41 |
| 54 | 1.701,35 | | 77 | 3.627,73 |
| 55 | 1.744,37 | | 78 | 3.825,92 |
| 56 | 1.788,66 | | 79 | 3.928,19 |

Notas:
1 Vigência: a partir de 01/01/2021.
2 Percentual de atualização do piso salarial básico: 4,84%.
3 Valor da referência salarial básica (36): R\$ 1.101,95

*(NR)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2021

Ano I | Edição Extra nº 10

Página 3 de 8

Secretaria de Gabinete-GAP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO I - Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (LRF, arts. 16 e 17)

MEMORANDO nº: 01/2021-DRH

DE: Departamento de Recursos Humanos

PARA: Departamento de Planejamento-DEPLAN

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Revisão dos vencimentos dos servidores da prefeitura

| Tabela 1 - Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa | | |
|--|---|--|
| Tipo de Ação (assimilar a correspondente) | Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16) | |
| | X | Despesa Obrigatória de Caráter Contínuo derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17) |
| Descrição | Revisão de vencimentos | |
| Data de Início Previsível | 01/2021 | |
| Quant. | Especificação da Despesa Pré-operacional ¹ | Valor (R\$) |
| | n.a. | |
| | (a) Subtotal | |
| Quant. | Especificação da Despesa Operacional ² | Valor (R\$) |
| 1 | Despesa com salários e encargos | |
| | (b) Subtotal | 1.237.873,52 |
| | (c) Total (a+b) | 1.237.873,52 |

| Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa ³ | | | |
|--|-------------------------|---------------------|---------------------|
| Mês | [Exercício Atual] (R\$) | [Exercício 2] (R\$) | [Exercício 3] (R\$) |
| Janeiro | 95.221,04 | 95.221,04 | 95.221,04 |
| Fevereiro | 95.221,04 | 95.221,04 | 95.221,04 |
| Março | 95.221,04 | 95.221,04 | 95.221,04 |
| Abril | 95.221,04 | 95.221,04 | 95.221,04 |
| Mai | 95.221,04 | 95.221,04 | 95.221,04 |
| Junho | 95.221,04 | 95.221,04 | 95.221,04 |
| Julho | 95.221,04 | 95.221,04 | 95.221,04 |
| Agosto | 95.221,04 | 95.221,04 | 95.221,04 |
| Setembro | 95.221,04 | 95.221,04 | 95.221,04 |
| Outubro | 95.221,04 | 95.221,04 | 95.221,04 |
| Novembro | 95.221,04 | 95.221,04 | 95.221,04 |
| Dezembro | 190.442,08 | 190.442,08 | 190.442,08 |
| Total (R\$) | 1.237.873,52 | 1.237.873,52 | 1.237.873,52 |

Observações:

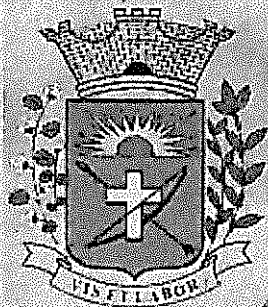
- Despesas com aquisição de bens pessoais (refeições) para implementação de ações governamentais. Ex: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos.
- Despesas com aquisição de manutenção de ações. Ex: despesas de pessoal; locação de equipamentos, água e energia elétrica, devem ser quantificadas e programadas para cada mês do exercício em que a mesma ocorrerá em vigor, para os dois exercícios subsequentes.
- A sinalização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex: IPCA ou INPC.

Paraguaçu Paulista-SP, 21 de Janeiro de 2021.

EMERSON MARTINS DOS SANTOS
Diretor de Recursos Humanos

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº: 44.547.205/0001-94
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARRMS
Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP: 19700-014
Fone: (18)3351-9100 | E-mail: gabinete@paraguacu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2021

Ano I | Edição Extra nº 10

Página 4 de 8

Secretaria de Gabinete-GAP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº -02/2021 – DEPLAN

DE: Departamento de Planejamento

PARA: Depto Recursos Humanos

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 15 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

1- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

| Especificação | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|----------------|----------------|----------------|
| (a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço) | 900.000,00 | 500.000,00 | 750.000,00 |
| (b) Receita Prevista (= LOA atual) | 177.130.179,30 | 184.550.921,97 | 185.920.321,70 |
| (c) Disponibilidade Financeira (a+b) | 178.030.179,30 | 185.050.921,97 | 186.670.321,70 |
| (d) Despesa (= valor informado UR) | 1.237.873,52 | 1.237.873,52 | 1.237.873,52 |
| (e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100] | 0,70% | 0,67% | 0,67% |
| (f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100] | 0,70% | 0,67% | 0,66% |

Premissas (art. 16, § 2º):

- I - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 900.000,00. (previsão, balanço não finalizado)
- II - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 177.130.179,30
- III - Valor da Nova Despesa: cf Solicitação do Departamento
- IV - Início de Vigência da Nova Despesa: 01/2021; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):
 - I - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.
 - II - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.
 - III - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.
 - IV - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.
 - V - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 - Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)

| Especificação | (A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$) | (B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$) | (B - A) Impacto (R\$) |
|---|--|--|-----------------------|
| (a) Despesa Total com Pessoal (DTP)* | R\$ 70.160.394,57 | R\$ 71.398.268,09 | 1.237.873,52 |
| (b) Receita Corrente Líquida (RCL) ² | R\$ 155.665.534,20 | R\$ 141.000.000,00 | - |
| (c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100] | 45,07% | 50,64% | - |
| (d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) - 54,00% = [(b*54)/100] | 84.059.388,47 | R\$ 73.440.000,00 | - |
| (e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) - 51,30% = [(b*51,3)/100] | 79.856.419,04 | R\$ 69.768.000,00 | - |

Premissas e Metodologia de Cálculo:

* Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

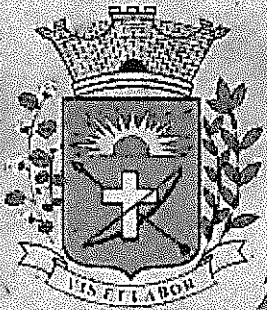
³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

⁴ Dados ref. 11/2020

DTP R\$ 75.238.540,17 - 5.078.145,60 = 70.160.394,57 / exclusão do 13º do ano de 2020, pois o 13º de 2019 foi calculado em dezembro

Tabela 3 - Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

| Especificação | 2021 | 2022 | 2023 |
|--|------------------|------------------|------------------|
| (a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO) | R\$ 4.105.000,00 | R\$ 4.258.937,50 | R\$ 4.408.000,31 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2021

Ano I | Edição Extra nº 10

Página 5 de 8

Secretaria de Gabinete-GAP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

| | | | |
|---|------------------|------------------|------------------|
| (b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO) | R\$ 8.230.000,00 | R\$ 8.538.625,00 | R\$ 8.837.476,88 |
| (c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d) | 1.237.873,52 | 1.237.873,52 | 1.237.873,52 |
| (d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes: | 0,00 | - | - |
| (d.1) aumento permanente da receita ¹ | - | - | - |
| (d.2) redução permanente da despesa ² | 1.237.873,52 | 1.237.873,52 | 1.237.873,52 |
| (e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2] | R\$ 4.105.000,00 | R\$ 4.258.937,50 | R\$ 4.408.000,31 |
| (f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2] | R\$ 8.230.000,00 | R\$ 8.538.625,00 | R\$ 8.837.476,88 |

Premissas:

- Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente da receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
- Mecanismos de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

| Mecanismo de Compensação | Especificação | 2021 | 2022 |
|--|---------------|--------------|--------------|
| (a) aumento permanente da receita ¹ | - | - | - |
| (b) redução permanente da despesa ² | - | 1.237.873,52 | 1.237.873,52 |

Premissas e Metodologia de Cálculo:

- Anexo, o comprovante do mecanismo do aumento permanente da receita.
- O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

| FR ¹ | Dotação ² | Natureza da Despesa ³ | Valor (R\$) |
|---|-----------------------------------|--|--------------------|
| 01.02.05 | Pessoal e Encargos Sociais | 3.1.9.X | 1.237.873,52 |
| (a) Saldo Atual da Dotação | | | 74.344.242,89 |
| (b) Alteração de Dotação | | | 0,00 |
| (c) Dotação Prevista na LOA | | | 74.344.242,89 |
| (d) Despesa realizada até o momento [(c+b)-a] | | | 0,00 |
| (e) Despesa a realizar | | | 59.930.297,70 |
| (f) Nova Despesa (Tabela 1, d) | | | 1.237.873,52 |
| (g) Saldo Estimado da Dotação [a-(e+f)] | | | 13.176.071,67 |
| (h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses | | | R\$ 155.665.534,20 |
| (i) % Nova Despesa / RCL [(f/h)*100] | | | 0,80% |
| Situação | (X) Adequada (se g > R\$ 0,00) | Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, | |
| | () Inadequada | | |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2021

Ano I | Edição Extra nº 10

Página 6 de 8

Secretaria de Gabinete-GAP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

| | |
|--------------------------------|---|
| se g < R\$ 0,00) | conforme os limites estabelecidos para o exercício. |
| () Irrelevante (se i < 2%) | Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14) |

Promissas:

- FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
- Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinada a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
- Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código e conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação, e seu elemento.

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

| Instrumento | Programa | Funcional Programática ¹ | Saldo Disponível(R\$) | Nova Despesa (R\$) |
|-------------|--|---|-----------------------|--------------------|
| PPA 2021 | | | | |
| LDO 2021 | | | | |
| Situação | <input checked="" type="checkbox"/> Compatível ² <input type="checkbox"/> Não Compatível | A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições. | | |

Observações:

- Funcional Programática: classificação da despesa que combina e classificação funcional com a classificação programática.
- Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.
- Despesa está em vários programas dentro do orçamento do executivo.

2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO
(X) NÃO AFETARÁ..... () AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
(x) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
() RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
() reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
() suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
() suplementar dotação com recursos provenientes de superávit do exercício anterior;
() abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA!
() RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 20 de Janeiro de 2021.

Tatiani dos Santos Correa
Diretora de Planejamento

Silvio Figueiredo Salum
Técnico Orçamentário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2021

Ano I | Edição Extra nº 10

Página 7 de 8

Secretaria de Gabinete-GAP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivar o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 20 de Janeiro de 2020.

Emerson Martins dos Santos
Diretor de Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2021

Ano I | Edição Extra nº 10

Página 8 de 8

Secretaria de Gabinete-GAP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
 (X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
 (X) NÃO AFETARÁ..... () AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
 (x) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 20 de Janeiro de 2021.

Antonio Takashi Sasada
Prefeito

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal de Legislação. Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/05/2000/lei/comp101.htm>. Acesso em: 13 nov. 2017.

- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada de:
 I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
 II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
 § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
 I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que não implique em despesas de máxima aplicação, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam utilizados os limites estabelecidos para o exercício;
 II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestas instrumentos e não tenha qualquer de suas disposições.
 § 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
 § 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que se dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
 § 4º As normas do caput constituem conduta prévia para:
 I - empenho e liquidação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
 II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.
 Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa decorrente de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que furem por si e ante a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
 § 1º De atos que impliquem ou aumentem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para sua custeio.
 § 2º Para efeito de atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
 § 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
 § 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do mesmo no caso de incompatibilidade de despesa com os limites previstos no plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.
 § 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.
 § 6º O disposto no § 1º não se aplica a despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao pagamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.
 § 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo indeterminado.

ANTONIO Takashi Sasada
TAKASHI Sasada
SASADA:0997862
0997862
0842

Assinado de forma digital por ANTONIO TAKASHI SASADA:0997862 620842 2021.01.29 17:57:37-03'00'

